



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS.

Projeto de Lei Municipal nº 09/2026– Poder Executivo

RELATORA: JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.404/2021, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura o Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a doação de imóvel público à empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, vinculando a transferência ao cumprimento de encargos de interesse público relacionados à geração de empregos, desenvolvimento econômico e incremento da arrecadação municipal.

A matéria foi acompanhada de documentação complementar encaminhada pelo Poder Executivo, incluindo matrícula atualizada do imóvel, memorial descritivo, termo de permissão de uso anteriormente celebrado e laudos técnicos de avaliação imobiliária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os reflexos financeiros, orçamentários, patrimoniais e econômicos da proposição.

Verifica-se que o imóvel objeto da doação encontra-se inserido na política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, instituída pela Lei

Municipal nº 1.404/2021, tendo como finalidade fomentar a atividade empresarial, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da arrecadação municipal.

Conforme documentação apresentada, o imóvel foi objeto de avaliação técnica, demonstrando valor patrimonial compatível com a finalidade pública proposta. Em contrapartida à doação, a empresa beneficiária assume obrigações expressas de interesse coletivo, especialmente:

I – manutenção mínima de 20 (vinte) empregos diretos;

II – priorização da contratação de residentes do Município de Turuçu;

III – manutenção da regularidade fiscal e operacional das atividades desenvolvidas;

IV – incremento da movimentação econômica local e consequente repercussão positiva nos índices de participação do Município na arrecadação do ICMS.

Destaca-se ainda que a proposição não implica despesa pública adicional nem criação de obrigação financeira para o Município, tratando-se de medida de incentivo econômico condicionada ao cumprimento de encargos específicos.

Importante registrar que o projeto prevê mecanismos de proteção ao patrimônio público, especialmente por meio da cláusula de reversão automática do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

Sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial, verifica-se que os benefícios econômicos esperados superam o valor do imóvel objeto da doação, especialmente diante da manutenção das atividades empresariais no Município, da geração de empregos e da ampliação da arrecadação tributária decorrente do empreendimento.

Assim, esta Comissão entende que a matéria atende ao interesse público e revela-se financeiramente conveniente e economicamente vantajosa ao Município de Turuçu.

DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA

Cumpre destacar que a empresa LIRTH INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA já se encontra instalada no Município de Turuçu desde o ano de 2021, exercendo suas atividades em área pública mediante instrumento de permissão de uso celebrado com o Município.

Durante esse período, conforme justificado pelo Poder Executivo, o empreendimento contribuiu para a geração de empregos, circulação de renda, fortalecimento da atividade econômica local e incremento da arrecadação municipal, especialmente em relação à participação do Município na arrecadação do ICMS.

Nesse contexto, a presente proposição não se destina à atração de empreendimento novo ou sem histórico de atuação local, mas sim à consolidação de atividade econômica já estabelecida e efetivamente integrada à realidade econômica do Município.

A Comissão observa ainda que a doação não possui caráter gratuito e irrestrito, estando vinculada ao cumprimento de encargos permanentes e fiscalizáveis, além da existência de cláusula de reversão do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária.

Dessa forma, sob a ótica da conveniência administrativa, do desenvolvimento econômico local e da proteção ao patrimônio público, entende esta Comissão que a medida mostra-se adequada, proporcional e compatível com os objetivos do Programa Desenvolver Turuçu, representando instrumento legítimo de incentivo à manutenção dos investimentos, empregos e arrecadação tributária no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026, acompanhando a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, que altera o art. 6º para substituir a expressão "poderá" por "deverá", garantindo maior efetividade na regulamentação e fiscalização da futura norma.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

MARCELO POLLNOW

Presidente

VALDOMIRO DE SOUZA

Vice-Presidente

DIACKES EMERSON CARVALHO

JULIANA DOS SANTOS VENQUIARUTO